



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Em 18 de janeiro de 2022.

Portaria nº 008/2022 – SE

ALEX VITERALE DE SOUSA, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a necessidade de coleta de dados sobre o processo de aprendizagem dos educandos do Ensino Fundamental, a importância da utilização de instrumentos avaliativos que subsidiem a análise dos resultados da aprendizagem e a necessidade de avaliar as aprendizagens construídas pelos educandos e as necessidades de aprofundamento no ciclo; e
- o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica, através da presente, regulamentado o sistema de avaliação e monitoramento de resultados de aprendizagem, no âmbito da Secretaria de Educação, por meio do Sistema Avalia Mais.

Parágrafo único. O Sistema Avalia Mais constitui-se em avaliações censitárias, de larga escala, aplicadas do 1º ano ao 5º ano do Ensino Fundamental, promovidas pela Secretaria de Educação e realizadas obrigatoriamente por todas as Escolas da Prefeitura de Guarulhos que atendem ao Ensino Fundamental na Rede Municipal de Educação.

Art. 2º. São objetivos do Sistema Avalia Mais:

I – diagnosticar as aprendizagens desenvolvidas pelos educandos referentes à proficiência leitora, proficiência escritora e educação matemática;

II – prover a Secretaria de Educação com dados e indicadores, que serão utilizados para a elaboração e implementação de políticas públicas que viabilizem a constante melhoria da qualidade de ensino no município de Guarulhos;

III – viabilizar a articulação dos resultados da avaliação com o planejamento escolar, a formação dos professores e o estabelecimento de metas para o projeto pedagógico de cada unidade escolar; e

IV – orientar as propostas e ações a serem realizadas pelas unidades escolares a fim de assegurar os apoios necessários a cada educando em seu processo de ensino e aprendizagem.



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 3º. O Sistema Avalia Mais é composto de:

I – cinco (05) sondagens anuais;

II – duas (02) provas objetivas semestrais, para avaliação de proficiência leitora;

III – duas (02) provas de produção de texto semestrais, para avaliação de proficiência escritora; e

IV – duas (02) provas objetivas semestrais, para avaliação de proficiência em educação matemática.

§ 1º. As sondagens mencionadas no inciso I deste Artigo serão aplicadas a todos os anos do Ensino Fundamental.

§ 2º. As avaliações a que se referem os incisos de II a IV deste artigo serão aplicadas:

I – do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental, no 1º semestre; e

II – do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, no 2º semestre;

Art. 4º. Os itens integrantes das provas de proficiência leitora, proficiência escritora e de educação matemática serão pautados na Proposta Curricular – Quadro de Saberes Necessários (QSN – 2019), e atenderão às Matrizes de Referência de Avaliação da Secretaria de Educação.

Art. 5º. As provas objetivas serão realizadas de forma remota pelo sistema de informática vigente na Secretaria de Educação e serão abertas para a realização somente pelo educando com *login* e senha, sendo de realização pessoal e intransferível.

Parágrafo único. Havendo necessidade, e somente por solicitação e orientação do Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas, as provas poderão ser impressas pela própria unidade escolar.

Art. 6º. As provas de produção de texto deverão ser analisadas de acordo com o Manual de Aplicação, devendo os resultados aferidos serem lançados no Sistema Avalia Mais, e os textos produzidos serem escaneados, com upload para o espaço virtual definido pelo Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas.

Parágrafo único. As unidades escolares farão a impressão das provas de produção de texto em modelo elaborado pelo Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas ao final do dia que antecede sua aplicação, devendo ser entregues aos aplicadores somente no momento da sua realização.



PREFEITURA DE GUARULHOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 7º. As provas do Sistema Avalia Mais serão aplicadas pelos professores da própria unidade escolar.

§ 1º. O Manual de Aplicação das Avaliações será disponibilizado no Portal da Secretaria de Educação na internet, com 10 (dez) dias úteis de antecedência da data da aplicação da Avaliação.

§ 2º. Os educandos com deficiência de todas as unidades escolares que participarão da avaliação deverão ser atendidos por professores letores e/ou escribas da própria unidade escolar, e terão asseguradas as adaptações que se fizerem necessárias.

§ 3º. Caberá à Equipe Gestora adotar as providências necessárias quanto à organização dos espaços escolares e dos equipamentos para a realização das provas, de forma a garantir a sua realização por todos os educandos matriculados.

Art. 8º. As equipes escolares deverão seguir as datas de realização das provas e os prazos definidos pelo Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas.

§ 1º. As datas e prazos serão informados por meio de memorando circular enviado anualmente pelo Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas.

§ 2º. Caberá ao Coordenador Pedagógico adotar as providências necessárias para a aplicação, correção e análise dos resultados das avaliações, especialmente no que se refere a:

I – organização dos espaços e horários de aplicação das provas;

II – garantia de que os educandos tenham os materiais escolares apropriados para a realização das provas;

III – ampla divulgação da ação junto à comunidade escolar para garantia da efetiva participação de todos os educandos;

IV – segurança e sigilo das provas que integram as avaliações;

V – digitalização dos resultados no prazo estipulado; e

VI – ampla divulgação da presente Portaria, dos materiais de orientação para aplicação, do manual de correção e da digitalização dos resultados.

§ 3º. As equipes escolares que não cumprirem as datas e os prazos estabelecidos pelo Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas, deverão apresentar justificativa via memorando no prazo de três (03) dias úteis após o prazo final de aplicação, sob pena de responsabilidade em caso de descumprimento.



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Art. 9º. Os relatórios contendo os resultados das avaliações serão disponibilizados em sistema informatizado, para todas as escolas, assim que todos os dados forem compilados.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALEX VITERALE DE SOUSA
Secretário de Educação